



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO APROVADO DIA 20/06/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº. 31/2023 Fl. 1/3
AUTORIA: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MÁRCIA BATISTA LOBO GRÍGOLO - MDB E VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT	
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 31, de 06 de junho 2023	

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva, para os/as professores/as da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Andradina o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva, direcionado a professores/as da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O programa consistirá na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico e depressão potencializados pela ação docente e no combate ao cansaço excessivo, ansiedade intensa, medo de sala de aula, intolerância a situações pedagógicas, dores de cabeça não regulares e uso indevido de estimulantes.

Art. 3º. O Programa será composto por:

§ 1º. Campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores;

§ 2º. Atividades de capacitação, que deverão ser realizadas por meio de palestras teóricas e práticas, ministradas por especialistas com experiência comprovada, com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas;

Parágrafo Único: Como parte integrante das ações de capacitação, os cursos de formação de professores deverão conter módulos sobre saúde mental e condições adequadas de prevenção as doenças profissionais.

Art. 4º. Caberá ao setor competente da Municipalidade formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa.

Art. 5º. O Programa terá caráter, fundamentalmente, preventivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº.31/2023

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 20 de Junho de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO ZANATA
1º Secretário

PEDRO GOMES SOARES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária Nº.31/2023

JUSTIFICATIVA

A profissão de professor tem muitas consequências para o futuro da humanidade.

Há de se querer que a educação contribua pra o fim da pobreza, porém primeiro precisamos acabar com a indiferença para com os profissionais da educação. Valorizando antes de tudo o mestre, o educador, o Professor.

O barulho, a indisciplina, o excesso de trabalho, a baixa porcentagem de aprendizagem, está levando os profissionais a desenvolverem Síndrome de Burnout.

Tendo como principais indicadores o cansaço emocional, despersonalização e a falta de realização, suas consequências são inúmeras e com sintomatologias graves se não se afastar do trabalho.

Nesse caso, defendemos a prevenção da saúde mental de nossos educadores com programas direcionados.